

ATA CONSTITUTIVA E ESTATUTOS

Nº 95

da
SOCIEDADE "SOCIETÀ ITALIANA GUGLIELMO MARCONI"

Ata da assembleia geral extraordinária da "SOCIETÀ ITALIANA RIUNITI - UNIONE FILANTROPIA e CIRCOLO GARIBALDI"

Aos dezessete (17) dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e oito, ás vinte horas e trinta minutos, nesta Cidade, na Sede social, á rua dr. Cassiano, nº. 502, reuniram-se, mediante convocação feita com a devida antecedencia, na assembleia geral extraordinária, os socios da Sociedade "Società Italiana Riuniti - Unione Filantropia e Circolo Garibaldi", os quaes assignaram o livro de presença. - Aclamado para presidir os trabalhos o dr. Eduardo Sica, enviou a mim Emilio Palombo para secretario, e, depois de verificado o quorum legal, declarou instalada a assembleia, que deverá deliberar, consoante a lei de dez já publicada, sobre a reforma dos Estatutos, tendo em vista as disposições do Decreto Federal, nº. 383, de 18 de abril do corrente ano e respectivo regulamento. - Depois de ampla discussao, foi deliberado, pela unanimidade dos presentes, que se mantivesse, para a Sociedade, o caracter de associação italiana, de conformidade com o artº. 3º de seus paragrafos do Decreto nº. 383 acima citado, e, nessa conformidade se levasse a efeito a reforma projetada. - Foi deliberado ainda que a Sociedade passe a denominar-se "SOCIETÀ ITALIANA GUGLIELMO MARCONI", tomando a palavra o Snr. Vitorio Bergoglio propôs a aprovação de um projeto de reforma estatutaria, por ele elaborado e lido e largamente discutido, é posto em votação, artigo por artigo, sendo unanimemente accito. - Proclamado o resultado da votação, o Presidente manda ficar constando integralmente da presente ata os Estatutos pelos quaes passará a reger-se a Sociedade. - As consequencias das modificações constantes de tais Estatutos, procedeu-se a seguir as eleições do Conselho Diretivo, tendo sido eleitos respectivamente, para Presidente: dr. Eduardo Sica; Vice-Presidente: Domenico Carucci; 1º. Secretario: Emilio Palombo; 2º. Secretario: Pedro Bevilacqua; 1º. Tesoureiro: Giuseppe Faini; 2º. Antonio Petrucci; Conselheiros: Vitorio Bergoglio, Nicola Caputo, Giuseppe Oltesi. - Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrada a reunião e mandou se lavrasse a presente ata que, lida e achada conforme é aprovada e vai assignada pela mesa, após de transcritos os Estatutos ora reformados. -

ESTATUTOS DA SOCIEDADE "SOCIETÀ ITALIANA GUGLIELMO MARCONI"

Capitulo 1º.

DENOMINAÇÃO, SÉDE E FINS.

Artº. 1º.

Regem os presentes Estatutos a Associação "Società Italiana Guglielmo Marconi", com séde na Cidade de Pelotas, Estado de R.G. do Sul, á rua dr. Cassiano, nº. 502. -

Artº. 2º.

A Sociedade tem por fim:

- em uma séde, procurando sua elevação moral, civil e intelectual;
- porcionando-lhes honestos, agradaveis e uteis divertimentos;
- se denomina "Escola Italo-Brasileira", na qual, em anexo ao programa oficial de ensino adotado nas escolas brasileiras, serao ensinadas lingua e cultura italianas, sempre, entretante, de conformidade com a Legislação Brasileira em vigor;
- a) - Reunir seus associados,
 - b) - Promover o desporto, pro-
 - c) - Manter uma escola, que

cios que estiverem necessitados; d)- Prestar auxilio aos socios sobre leis, decretos e mais deveres a que estão obrigados e sujeitos no territorio brasileiro.-- e)- Orientar seus associados

Artº. 3º.

São expressamente vedadas á Sociedade todas e quaisquer atividades ou manifestações de carater politico. Poderá, todavia, comemorar as datas nacionais italianas e acontecimentos de significação patriótica, mediante previo lincençamento das autoridades competentes.--

Capitulo 2º.

DOS SOCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Artº. 4º.

Somente poderão pertencer á Sociedade os italianos que conservam sua nacionalidade, não podendo, assim, fazer parte os brasileiros, natos ou naturalizados, ainda que filhos de italianos.--

Unico.

O associado que, na forma legal, adquirir a nacionalidade brasileira, ficará automaticamente excluido da Sociedade.--

Artº. 5º.

Ficam fixadas 4 categorias de socios:-

- a)- Socios efectivos: - que contribuirem com a mensalidade de 3\$000;
- b)- Socios perpetuos: - que tiverem doado á Sociedade, de uma só vez, a soma de 500\$000;
- c)- Socios benemeritos: - que houverem contribuido á Sociedade, de uma só vez, com a soma de 1:000\$000;
- d)- Socios honorarios: - que houverem prestado grandes serviços á Sociedade ou á coletividade Italiana.--

Artº. 6º.

O titule de socio honorario será conferido pela Assembleia geral, e os demais pelo Conselho Diretivo que, sempre, expedirá os respectivos diplomas.--

Artº. 7º.

A admissão dos socios far-se-á pelo Conselho Diretivo, por maioria de votos, mediante proposta assinada pelo proprio candidato ou por qualquer socio.--

§ Unico.

O socio admitido pagará, antecipadamente, tres mensalidades e a joia de 20\$000.--

Artº. 8º.

São deveres dos socios observar rigorosamente os presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretivo e é-lhes, expressamente, vedado manter discussões ou exercer qualquer atividade de carater partidario, na sede da Sociedade e suas dependencias.--

§ 1º.

Os socios infratores, ou que forem elementos de discordia ou de discórdia no seio da Sociedade, poderão ser suspensos até expostos, segundo a gravidade do caso.--

§ 2º.

Tanto a suspensão como a expulsão são de competencia

Conselho Diretivo, cabendo recurso, no caso desta, para a Assembleia geral de socios.--

§ 3º.

Em qualquer caso de exclusão, o socio não tem direito a indenização de especie alguma, nem á devolução da joia e das mensalidades pagar.--

Artº. 9º.

Aos socios são assegurados todos os direitos constantes dos presentes Estatutos, sendo-lhes ainda permitido:-

a)- apresentar por escrito sugestões que tenham por objeto o desenvolvimento da Sociedade, dentro do ambito de seus fins;

b)- Solicitar nas assembleias gerais todos e quais quer esclarecimentos, sobre a vida da Sociedade;

c)- Expor nas assembleias gerais suas idéias, fazendo suas criticas, sobre a ordem do dia.--

Capitulo 3º.

DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artº. 10º.

A assembleia geral dos socios distingue-se em ordinaria e extraordinaria.--

Artº. 11º.

A Assembleia Geral Ordinaria reunir-se-á, anualmente, na primeira quinzena de janeiro, para discutir e aprovar o relatório de que trata o Artº. 23, letra g), eleger o novo Conselho Diretivo e tratar dos assuntos de interesse geral da Sociedade.--

Artº. 12º.

A Assembleia Geral Extraordinaria reunir-se-á nos casos previstos nestes Estatutos, quando o Conselho Diretivo julgar necessario e por solicitação de 10 socios, mediante requerimento, com exposição de motivos.--

§ Unico.--

Nas assembleias gerais extraordinarias não será tratados assuntos alheios aos que as motivaram.--

Artº. 13º.

As assembleias gerais serão sempre convocadas com 10 dias de antecedencia, mediante avises pela imprensa e afixados no Sêde Social.--

Artº. 14º.

As assembleias Gerais serão presididas pelo socio que for aclamado na ocasião, o qual convidará dois outros socios, para secretarios.--

Artº. 15º.

As assembleias gerais de que tratam os artigos 42, 43 e 44 destes Estatutos, somente poderão funcionar, na primeira convocação com dois terços de socios, e na segunda convocação com o numero que comparecer.--

§ Unico.

Em todos os demais casos as assembleias gerais funcionarão, á hora marcada, com 50% de socios, no minimo, e, uma hora depois, com o numero que houver comparecido.--

Artgº.16º.

As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos e obrigam a todos os socios presentes, ausentes e dis-cordantes. Nas eleições e nos casos pessoais será observado o es-critinio secreto.--

Artgº.17º.

Quaisquer duvidas surgidas na Assembleia Geral serão por esta resolvidas imediatamente.--

Artgº.18º.

Os empates nas votações serão resolvidos pelo Presidente da Assembleia Geral, excepto nas eleições, quando será considerado eleito o mais antigo no registro da Sociedade.--

Artgº.19º.

Nas reuniões de Assembleia Geral os socios poderão ser representados por meio de procuração especial, outorgada a socio efetivo, a qual ficará arquivada na Secretaria.--

Capitulo 4º.

DA ADMINISTRAÇÃO.

Artgº. 20º.

A Sociedade será administrada por um Conselho que se denominará "Conselho Administrativo", composto de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º. e 2º. Secretarios, 1º. e 2º. Tesoureiros e três Conselheiros.--

Artgº. 21º.

Somente poderão ser eleitos para o Conselho Diretivo os italianos que tiverem mais de cinco anos de residencia no Brasil.--

Artgº. 22º.

A Sociedade será representada ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, pelo Presidente, Secretario e Tesoureiro.--

Artgº. 23º.

O Conselho Diretivo será eleito anualmente, na primeira quinzena de janeiro, pela Assembleia Geral Ordinaria, na forma do Artgº.11.--

Artgº. 24º.

Os membros do Conselho Diretivo podem ser reeleitos.--

Artgº. 25º.

O Conselho Diretivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mez, e extraordinariamente sempre que o Presidente julgar necessario.--

Artgº. 26º.

Compete ao Conselho Diretivo:-

- internos da Sociedade;
- na forma prevista nos presentes Estatutos;
- gerais ordinarias e extraordinarias;
- patrimonio da Sociedade;
- sejam observados os presentes Estatutos, suas deliberações e as da Assembleia Geral;
- necessarias ao desenvolvimento da Sociedade e ao seu decoro;--
- relatorio das atividades socios, afim de ser apresentado á Assembleia
- a)- Elaborar os regulamentos
 - b)- Aceitar e demitir socios
 - c)- Convocar as assembleias
 - d)- Zelar e administrar o
 - e)- Cumprir e fazer com que
 - f)- Tomar todas as medidas
 - g)- Elaborar anualmente um

Geral Ordinaria que trata o Artgº.11, com o parecer da Comissão de Contas.-.

Artgº. 27º.

Compete ao Presidentes-

Conselho Diretivo;

a)- Presidir as reuniões do Con-

selho Diretivo e da Assembleia Geral;

b)- Organizar os trabalhos para

as reuniões do Conselho e da Assembleia Geral;

c)- Servir de mediador nas desin-

teligencias que por ventura surgirem entre os associados;

d)- Sugerir ao Conselho Direti-

vo as medidas e providencias julgadas oportunas e necessarias para o bem da Sociedade.-.

Artgº. 28º.

Ao 1º. Secretario compete lavrar as atas, atender e manter em ordem o serviço da Secretaria.-.

Artgº. 29º.

Ao 1º. Tesoreiro compete administrar a Caixa e manter em perfeita ordem a escrita e arquivo da Tesouraria.-.

Artgº. 30º.

Aos tres conselheiros cabe deliberar junto ao Conselho Diretivo e levar ao conhecimento do mesmo toda e qualquer irregularidade que tenham observado na vida da Sociedade.-.

Artgº. 31º.

Aos Vice-Presidente, 2º. Secretario e 2º. Tesoreiro cabe respectivamente, auxiliar o Presidente, 1º. Secretario e 1º. Tesoreiro e substitui-los em seus impedimentos.-.

Artgº. 32º.

No fim de cada exercicio, 10 dias antes, no minimo, da Assembleia Geral Ordinaria de que trata o Artgº. 11, será nomeada pelo Conselho Diretivo uma comissão de tres socios, para procederem um exame minucioso na caixa, documentos de Tesouraria e dar parecer sobre o relatorio da letra g)- do Artgº.26.-.

Artgº. 33º.

A dita Comissão, tanto o Conselho Diretivo como seus membros em particular deverão prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.-.

Artgº. 34º.

As vagas de presidente, 1º. Secretario e 1º. Tesoreiro verificadas no primeiro semestre do ano social, serão preenchidas pela Assembleia Geral Extraordinaria, e quando ocorridas no segundo semestre servirão os respetivos substitutos.-.

Artgº. 35º.

Quanto ás demais vagas verificadas em qualquer periodo do exercicio social, serão preenchidas pelos socios mais votados na ultima eleição e na falta por escolha do Conselho Diretivo.-.

Capitulo 5º.

DO PATRIMONIO SOCIAL.

Artgº. 36º.

A Societá Italiana Guglielmo Marconi assume ativo, passivo, direitos e deveres da Societá Italiana Reuniti - Unione Filantropia e Circolo Garibaldi, de quem é legitima sucessora, para todos os efeitos juridicos e legais.-.

Artgº. 37º.

O patrimonio da Sociedade é ilimitado e se compõe atual-

atualmente:-

- a)- Do predio nº. 502 da rua dr. Cassiano, n/Cidade, e respectivo terreno, onde funciona a Sêde da Sociedade;
- b)- Do predio nº. 302 da rua Marques de Caxias, esquina dr. Cassiano, n/Cidade e respectivo terrenos;
- c)- Dos moveis e utensilios que guarnecem a Sêde Social;
- d)- Dos valores em Caixa e de quaisquer outros bens e direitos por ventura existentes.

Artgº. 38º.

Os bens imoveis somente poderão ser gravados, vendidos, permutados, etc. somente mediante autorização expressa da Assembleia Geral extraordinaria.--

Artgº. 39º.

Dependerão, tambem, da aprovação da Assembleia Geral extraordinaria, a aquisição ou edificação de novos imoveis.--

Artgº. 40º.

O Conselho Diretivo poderá, entretanto, permutar, vender, adquirir, substituir, toda vez que julgar conveniente, os moveis e utensilios sociais.--

Capitulo 6º.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artgº. 41º.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.--

Artgº. 42º.

A dissolução da Sociedade se verificará por deliberação dos socios reunidos em assembleia geral extraordinaria, especialmente convocada.--

Artgº. 43º.

Decretada a dissolução da Sociedade pela Assembleia, esta deliberará sobre o destino do patrimonio social.--

Artgº. 44º.

Os presentes Estatutos são reformaveis no tocante a administração e em outros capitulos, por deliberação de seus associados, reunidos em assembleia geral extraordinaria, especialmente convocada, observadas, na reforma, as disposições da Legislação Brasileira em vigor.--

Artgº. 45º.

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, na forma do Artgº. 44 precedente, in fine.--

Artgº. 46º.

Para efeitos da personalidade juridica da Sociedade, mencionam-se aqui seus socios fundadores que são:- Santiago Prati, Caetano Gotuzzo, Guglielmo Marcucci, Carlo Zanota, Luigi Gotuzzo, Giovanni Scoto Inazio Fabiani, Caetano Giacoboni e Vicente Schetini.--

Capitulo 7º.

Disposições Transitorias.

Artgº. 47º.

O mandato do actual Conselho Diretivo expirará na primeira quinzena de janeiro de 1939.--

Artgº. 48º.

Os presentes Estatutos entram em vigor nesta data e revogam

revogam todos os anteriores.-.

Pelotas, 17 de outubro de 1938

Dr. Eduardo Sica

(Dr. Eduardo Sica - Presidente).

Emilio Palombo

(Emilio Palombo - Secretário).

Giuseppe Faini

(Giuseppe Faini - Tesoureiro).

Atestamos no dia 4 de novembro de
1938 para inserção. Hon^{ra}do sol^o n^o de or
dem 2765 a fl. 10 do Protocolo n^o 3 A.
Pelotas, 14 de novembro de 1938
Em testemunho de verdade
O Oficial do Registro Civil,
Ricardo Barboza

Inserção sol^o n^o de ordem 95
a fl. 226 o Livro n^o 2 de Registro de
Sociedades Civis.
Pelotas, 14 de novembro de 1938
Em testemunho de verdade
O Oficial do Registro Civil,
Ricardo Barboza